



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº 1463/2022

1463/2022

Senhor Presidente, Vereador Professor Claudiney Dulim

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 76, § 4º da Lei Orgânica e do artigo 48, II, do Regimento Interno, o encaminhamento, por meio da mesa à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO e à Prefeitura de Belo Horizonte o seguinte pedido de informação com relação ao CENTRO DE SAÚDE JARDIM COMERCIÁRIOS – Venda Nova:

1) Qual o orçamento destinado ao CENTRO DE SAÚDE JARDIM COMERCIÁRIOS – Venda Nova? Ele tem se mostrado suficiente para as necessidades deste centro, e como forma de garantir um atendimento digno ao usuário?

2) Quantos médicos atualmente atendem no CENTRO DE SAÚDE JARDIM DOS COMERCIÁRIOS – Venda Nova?

O número de médicos atuando está de acordo para um atendimento digno aos cidadãos?

3) Quais são as metas de melhoria para o CENTRO DE SAÚDE JARDIM DOS COMERCIÁRIOS? Gentileza apresentar o cronograma com previsão de etapas, sobre o que será feito e o prazo previsto, além dos valores necessários para esta melhoria.

Sem prejuízo de outras solicitações e/ou pedidos a partir destas informações iniciais, são estes os fundamentos e justificativas legais que se apresenta a esta comissão, estando cômico este Vereador quanto a seu dever Constitucional e legal nesta solicitação, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição de 88, aplicáveis por força do princípio da simetria à Lei Orgânica deste município, a partir dos artigos 95.

Belo Horizonte, 27 de Julho de 2022.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE


Vereador Ciro Pereira
PTB

Excelentíssimo Senhor
Vereador Professor Claudiney Dulim
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Inicial
Avisos distribuídos em:
21/8/22
AGS4
Responsável pela distribuição



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº 1464/2022

1464/2022

Senhor Presidente, Professor Claudiney Dulim

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 76, § 4º da Lei Orgânica e do artigo 48, II, do Regimento Interno, o encaminhamento, por meio da mesa à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, o seguinte pedido de informação à respeito do CERSAM - Centro de Referência em Saúde Mental

- 1) Qual o orçamento destinado ao CERSAM? Ele tem se mostrado suficiente para as necessidades deste centro, e como forma de garantir um atendimento digno ao usuário?
- 2) Qual(is) motivo(s) levaram a interdição do CERSAM conforme noticiado na mídia? <https://www.cmbh.mg.gov.br/comunicacao/2021/08/apos-interdicao-do-cersam-pbh-anuncia-que-vai-melhorar-saude>
- 3) Quais são as metas de melhoria para o CERSAM? Gentileza apresentar o cronograma com previsão de etapas, sobre o que será feito e o prazo previsto, além dos valores necessários para esta melhoria.

Sem prejuízo de outras solicitações e/ou pedidos a partir destas informações iniciais, são estes os fundamentos e justificativas legais que se apresenta a esta comissão, estando cômico este Vereador quanto a seu dever Constitucional e legal nesta solicitação, com fundamento nos artigos 70 e 74 da Constituição de 88, aplicáveis por força do princípio da simetria à Lei Orgânica deste município, a partir dos artigos 95.

Belo Horizonte, 27 de Julho de 2022.


Vereador Ciro Pereira
PTB

Excelentíssimo Senhor
Professor Claudiney Dulim
Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proposição Inicial
Avulsos distribuídos em:
<u>218122</u>
<u>AO99</u>
Responsável pela distribuição

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1505/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, nos termos do art. 76, § 4º da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, inciso II, seja realizada audiência pública, com elaboração de nota técnica, no dia 24/08/2022, às 10h, no Plenário Camil Caram, com a finalidade de discutir a autorização do Senado Federal para que o Executivo Municipal contrate uma operação de crédito externo, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), junto ao *Banco Internacional para a Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD*.

Tal pleito se justifica uma vez que a Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, no último dia 03 de agosto, aprovou recursos que serão destinados ao financiamento parcial do “Programa de Mobilidade e Inclusão Urbana de Belo Horizonte”, que tem como objetivo melhorar: (i) a qualidade do serviço e a acessibilidade a oportunidades para os usuários do transporte público na área de influência do Expresso Amazonas; e (ii) as condições de vida urbana da população de baixa renda em assentamentos precários selecionados.

Segundo o parecer aprovado, o projeto consiste de quatro partes, a saber: (i) implantação do Expresso Amazonas; (ii) melhoria urbana da Vila Cabana do Pai Tomás; (iii) planejamento estratégico para mobilidade urbana e melhoria de assentamentos informais; e (iv) gestão de projeto e fortalecimento institucional.

O objetivo desta audiência é compreender o projeto a qual se destina o empréstimo que será contraído pelo Município de Belo Horizonte, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América). Ademais, as informações que serão prestadas pela Prefeitura de Belo Horizonte, são essenciais para a transparência das ações do Executivo Municipal dado que, muito em breve, a

aprovação da celebração deste empréstimo deverá passar pela aprovação desta Casa Legislativa.

Prezando pela transparência, a saúde financeira atual e futura do município de Belo Horizonte, a Bancada do NOVO sugere sejam convidados para a Audiência Pública:

- Secretário de Planejamento - *Sr. André Reis*
- Superintendente da Superintendência de Mobilidade do Município de Belo Horizonte (SUMOBH) - *Sr. André Dantas*
- Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura - *Sr. Leandro César Pereira*
- Representante da Superintendência de Desenvolvimento da Capital (SUDECAP)

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2022.

FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641

Assinado de forma digital por
FERNANDA PEREIRA
ALTOE:04519898641
Dados: 2022.08.10 10:20:54 -03'00'

Vereadora Fernanda Pereira Altoé

Líder do NOVO

MARCELA DE
LACERDA
TROPIA:12393283625

Assinado de forma digital por
MARCELA DE LACERDA
TROPIA:12393283625
Dados: 2022.08.09 16:28:55
-03'00'

Vereadora Marcela Trópia

NOVO

Assinado de forma
digital por BRAULIO
ALVES SILVA
LARA:04610469626
Dados: 2022.08.09
16:41:24 -03'00'

Vereador Bráulio Lara

NOVO

Ao Senhor

Vereador Professor Claudiney Dulim

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas



[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 10/08/2022 16:19:48 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo 08_08_22 - Req. Audiência Pública - Corredor Amazonas (1).pdf
Resumo SHA256 do arquivo 29ab900cfc6ef7697e008ce0706350248022041f0724b7656f87fc90bc20f3a9
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 3
Quantidade de assinaturas ancoradas 3

▼ Assinatura por CN=MARCELA DE LACERDA TROPIA:***932836**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto
Status dos atributos Aprovados

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▶ Atributos

▼ Assinatura por CN=BRAULIO ALVES SILVA LARA:***104696**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=FERNANDA PEREIRA ALTOE:***198986**, OU=Certificado PF

Modo escuro

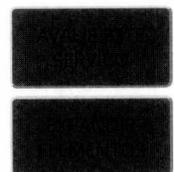
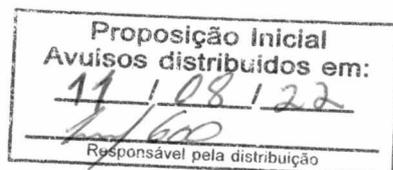
A3, OU=Presencial, OU=20828519000170, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil,
C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura	Destacada
Status da assinatura	Aprovado
Caminho de certificação	Aprovado
Estrutura da assinatura	Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica	Aprovada
Resumo criptográfico	Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE
GABINETE DO VEREADOR NIKOLAS FERREIRA

Requerimento de Comissão

REQUERIMENTO Nº
1528/2022

Senhor Presidente,

Requeiro a esta comissão, nos termos do art. 76 da Lei Orgânica, combinado com o art. 48, II, do Regimento Interno, seja encaminhado, por meio da Mesa, ao Sr. Secretário de Obras e Infraestrutura, Leandro César Pereira, pedido de informações a respeito das verbas destinadas ao Empreendimento nº 50, por meio do Orçamento Participativo 2007/2008, inserido no Plano de Obras nº 0025: P-U-LAZ- 11.

Este requerimento fundamenta-se na resposta encaminhada pela Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte - URBEL, por meio do Ofício 216/2022/URBEL/GP-DTEL, ao Requerimento de Comissão nº 517/2022, na qual esclareceu-se que o escopo inicial do Orçamento Participativo foi alterado para "remoção de 10 imóveis e tratamento de área remanescente", e que os recursos do OP 09/10 e 11/12 foram aportados ao OP 07/08.

Considerando que na resposta indicou-se que foram despedidos R\$1.182.494,10 para execução do empreendimento, sendo R\$753.671,40 para obras, R\$36.529,30 para desapropriação e R\$392.293,40 para indenizações, solicita-se sejam prestadas as seguintes informações:

1) Em relação ao valor de R\$753.671,40 gasto com obras, gentileza indicar: a) data inicial da execução da obra; b) data final da execução; c) cópia do contrato firmado com a empresa contratada para execução do empreendimento; d) o detalhamento de como foi despendido esse valor.

2) Em relação ao valor de R\$36.529,30 gasto com as desapropriações, gentileza indicar: a) quantos imóveis foram desapropriados b) o detalhamento de como foi despendido esse valor.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 16/08/22
HORA: 12:07:08

3) Em relação ao valor de R\$392.293,40 gasto com indenizações, gentileza indicar: a) quantas famílias foram indenizadas; b) quanto recebeu cada família; c) se as indenizações foram integralmente satisfeitas.

Belo Horizonte, 02 de agosto de 2022.

NIKOLAS FERREIRA DE
OLIVEIRA:11701442680

Assinado de forma digital por
NIKOLAS FERREIRA DE
OLIVEIRA:11701442680
Dados: 2022.08.16 11:57:06 -03'00'

Ao Senhor

Vereador Professor Claudiney Dulim

Presidente da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

INÍCIO TERMOS DE USO F.A.Q.

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 16/08/2022 15:28:35 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Pedido de Informação - parque ecológico sto antonio - verba das obras.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 1ae8eed54aec0b0d13d930586e07a83b384fe362847d6e7cafe8a16863ecd6a5
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

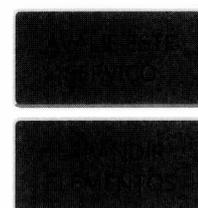
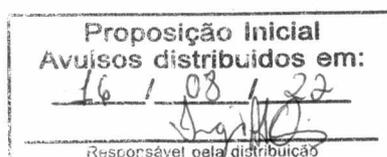
▼ Assinatura por CN=NIKOLAS FERREIRA DE OLIVEIRA:***014426**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação



Modo escuro



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
PRESTAÇÃO DE CONTAS - MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE
EXERCÍCIO 2008
PARECER DO RELATOR

1. RELATÓRIO

Por meio do Ofício GP. EXTER-0238/OF, de 31 de março de 2009, foi encaminhada à Câmara Municipal as Contas da Gestão do Exercício de 2008 da Prefeitura de Belo Horizonte, cujo responsável era o então Prefeito, à época, Fernando Damata Pimentel . A documentação foi publicada no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Belo Horizonte em 13 de setembro de 2016.

O Presidente da Câmara Municipal determinou a distribuição do referido documento para conhecimento e consulta, facultando a apresentação de pedidos de informações ao Poder Executivo.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, através do Ofício n.: 6418/2022 Processo n.: 782331 - ELETRÔNICO, datado de 26 de abril de 2022, encaminha o Parecer Prévio emitido na Sessão de 08/02/2022, referente ao processo mencionado, disponibilizado no Diário Oficial de Contas de 03/03/2022. sobre as contas do Município de Belo Horizonte - Exercício 2008, tendo o referido parecer prévio sido emitido pela primeira câmara, do referido tribunal em 08/02/2022.

Nos termos do art. 125 do Regimento Interno - RI, recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, o presidente determinará a sua distribuição em avulsos, encaminhando o processo à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas para, em vinte dias úteis, emitir parecer, concluindo com a apresentação de projeto de resolução.

Em 05 de maio de 2022, o Parecer Prévio foi publicado e as contas foram encaminhadas à Comissão de Orçamento e Finanças Públicas.

PROTOCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 142021
DATA. 08/08/22
HORA. 14:15:59



Designado relator da matéria, foi apresentada e aprovada proposta de diligência em 18/05/2022, nos termos do art. 86, II, do RI, a fim de que fosse cientificado o prestador das contas - o ex-Prefeito Fernando Damata Pimentel - para tomar conhecimento do processo e acompanhar sua tramitação até a decisão final desta Câmara, conferindo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para oferecer a defesa ou manifestação que entendesse necessária.

Trata-se de procedimento pautado no regramento Constitucional, bem como, em jurisprudência que respalda e assegura o contraditório e ampla defesa e o devido processo legal, nos moldes do Art.5º, LIV e LV da CF/88.

Em 24 de junho de 2022 a referida diligência retornou sem resposta para esta Comissão.

Feito o relatório, passo a fundamentar o meu parecer e voto.

2. FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com a Lei Complementar 101/2000, no seu Art. 57, prevê que "Os Tribunais de Contas emitirão parecer prévio, conclusivo sobre as contas no prazo de sessenta dias do recebimento, se outro não estiver estabelecido nas Constituições Estaduais ou nas leis orgânicas municipais".

Em Minas Gerais, a Lei Complementar Estadual nº.102, de 17.01.2008, assim prescreve:

Art. 3º - Compete ao Tribunal de Contas:
(...)

II - apreciar as contas prestadas anualmente pelos Prefeitos e sobre elas emitir no prazo de trezentos e sessenta dias contados do seu recebimento.

As contas do Poder Executivo deverão estar adstritas ao julgamento e controle externo e interno de cada poder, no caso em tela, o julgamento das contas estarão a cargo e manifestação do TCE – Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos moldes do Art. 70 da CF/88.

Somente após a emissão do parecer prévio pelo TCE é que pode o Poder Legislativo deliberar e, mais, deliberar tomando como referência a própria conclusão do parecer prévio emitido.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

É o que se extrai dos comandos constitucionais do Estado de Minas Gerais pertinentes ao tema:

Art. 180 - A Câmara Municipal julgará as contas do Prefeito, mediante parecer prévio do Tribunal de Contas, que terá trezentos e sessenta dias de prazo, contados de seu recebimento, para emití-lo, na forma da lei.

§1º - Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.

§2º - As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 3º - No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§4º - O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.

O Art. 95 da Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte – LOMBH traz em seu bojo, que tanto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das entidades da administração indireta será exercida pela Câmara, através de controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e entidade, devendo ser observado o disposto nos §§ 1º, 2º, e 3º do Art. 74 da Constituição do Estadual de Minas Gerais:

§1º - Como procedimento fiscalizador e orientador, o Tribunal de Contas realizará habitualmente inspeções locais nas Prefeituras, Câmaras Municipais e demais órgãos e entidades da administração direta e da indireta dos Municípios.

§ 2º - As decisões do Tribunal de Contas de que resulte imputação de débito ou multa terão eficácia de título executivo.

§ 3º - No primeiro e no último ano de mandato do Prefeito Municipal, o Município enviará ao Tribunal de Contas inventário de todos os seus bens móveis e imóveis.

§ 4 - O Tribunal de Contas exercerá, em relação ao Município e às entidades de sua administração indireta, as atribuições previstas no art. 76 desta Constituição, observado o disposto no art. 31 da Constituição da República.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Nesse sentido, o Art. 97 da LOMBH, prevê que as contas do Chefe do Executivo e sua gestão, referente às finanças do ano anterior, serão julgadas pela Câmara Municipal, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas e com a Constituição do Estado, o qual somente deixará de prevalecer somente por decisão de dois terços dos membros da Câmara.

Logo, fica evidente que a Câmara Municipal somente terá competência de julgar após a análise do parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ademais, cabe aqui salientar o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal frente à Repercussão Geral 848826:

Ementa: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. PARECER PRÉVIO DO TRIBUNAL DE CONTAS. EFICÁCIA SUJEITA AO CRIVO PARLAMENTAR. COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL PARA O JULGAMENTO DAS CONTAS DE GOVERNO E DE GESTÃO. LEI COMPLEMENTAR 64/1990, ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR 135/2010. INELEGIBILIDADE. DECISÃO IRRECORRÍVEL. ATRIBUIÇÃO DO LEGISLATIVO LOCAL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO CONHECIDO E PROVIDO. I - Compete à Câmara Municipal o julgamento das contas do chefe do Poder Executivo municipal, com o auxílio dos Tribunais de Contas, que emitirão parecer prévio, cuja eficácia impositiva subsiste e somente deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da casa legislativa (CF, art. 31, § 2º). II - O Constituinte de 1988 optou por atribuir, indistintamente, o julgamento de todas as contas de responsabilidade dos prefeitos municipais aos vereadores, em respeito à relação de equilíbrio que deve existir entre os Poderes da República (“checks and balances”). III - A Constituição Federal revela que o órgão competente para lavrar a decisão irrecorrível a que faz referência o art. 1º, I, g, da LC 64/1990, dada pela LC 135/ 2010, é a Câmara Municipal, e não o Tribunal de Contas. IV - Tese adotada pelo Plenário da Corte: “Para fins do art. 1º, inciso I, alínea g, da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar 135, de 4 de junho de 2010, a apreciação das contas de prefeito, tanto as de governo quanto as de gestão, será exercida pelas Câmaras Municipais, com o auxílio dos Tribunais de Contas competentes, cujo parecer prévio somente deixará de prevalecer por decisão de 2/3 dos vereadores”. V - Recurso extraordinário conhecido e provido.(RE 848826, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Relator(a) p/ Acórdão: RICARDO LEWANDOWSKI, Tribunal Pleno, julgado em



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

10/08/2016, ACÓRDÃO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL
- MÉRITO DJe-187 DIVULG 23-08-2017 PUBLIC 24-08-2017)

Portanto, é de suma importância balizar a natureza do julgamento que faz a Câmara Municipal, antes mesmo de adentrar na prestação de contas propriamente dita.

Nota-se que as Constituições democráticas são conquistas dos parlamentos uma vez que a fiscalização financeira e do orçamento do Estado esteja pontuada justamente na parte dedicada ao Poder Legislativo. Haja vista que o poder legislativo é, de fato, o poder financeiro, pois antes de legislar autoriza a cobrança de tributos e autoriza os gastos públicos

Em suma, no Brasil, trata-se de controle cuja natureza meramente política, porém, sob a égide da prévia apreciação técnico-administrativa do Tribunal de Contas competente.

Com isso, o controle exercido pela Câmara Municipal, muito mais que simplesmente de natureza numérica, contábil, visa a aferição do valor qualitativo do alcance das políticas públicas implementadas através dos múltiplos programas, atividades e ações constantes do orçamento anual.

Por ter esse controle de natureza política é possível intervir e fazer correções diante das escolhas adotadas.

Logo, assinalo que o Parecer Prévio aprovado com o voto do relator Conselheiro Substituto Adonias Monteiro, tem a seguinte ementa pela aprovação das contas:

PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXECUTIVO MUNICIPAL. EXAME DOS PROCEDIMENTOS INSERIDOS NO ESCOPO DE ANÁLISE DEFINIDO PELA ORDEM DE SERVIÇO TCEMG N. 7/2010: ABERTURA E EXECUÇÃO DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E ADICIONAIS. REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DESPESAS COM PESSOAL. PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

1. Deve-se observar as Consultas TCEMG nº 862749 e n.958027, com vistas à correta utilização dos instrumentos de realocação de recursos orçamentários 2. Constatada a regularidade e a legalidade dos procedimentos examinados, referentes à abertura e execução de créditos orçamentários e adicionais, ao repasse de recursos ao Legislativo, aos percentuais constitucionais de aplicação na educação e na saúde, às despesas com pessoal, emite-se parecer prévio pela aprovação das contas, nos termos do art. 45, inciso I, da



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Lei Complementar n. 102/2008.

O parecer prévio emitido e aprovado por unanimidade na sessão de julgamento apontou, conforme ementa, recomendações e aprovação irrestrita das contas referentes ao exercício de 2008. Vejamos:

PARECER PRÉVIO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, deliberam os Exmos. Srs. Conselheiros da Segunda Câmara, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e das Notas Taquigráficas, diante das razões expendidas na proposta de voto do Relator, em:

I) emitir PARECER PRÉVIO pela aprovação das contas anuais de responsabilidade do Sr. Fernando Damata Pimentel, prefeito municipal de Belo Horizonte, no exercício de 2008, com fundamento no disposto no art. 45, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no art. 240, inciso I, da Resolução TCEMG n. 12/2008;

II) ressaltar que a manifestação deste Colegiado em sede de parecer prévio não impede a apreciação posterior de atos relativos ao mencionado exercício financeiro, em virtude de representação, denúncia ou da própria ação fiscalizadora deste Tribunal;

III) recomendar ao prefeito municipal que observe o disposto nas Consultas TCEMG n. 862749 e n. 958027, visando a utilização correta dos instrumentos de realocação de recursos orçamentários;

IV) determinar a remessa de cópia deste parecer prévio à Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, para que avalie representar ao Procurador-Geral de Justiça para ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade em face da atual redação do art. 160 da LOMBH, com fundamento no disposto no art. 32, inciso VII, da Lei Complementar n. 102/2008, e no art. 118, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais;

V) determinar o arquivamento dos autos após cumpridos os procedimentos cabíveis à espécie.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Substituto Hamilton Coelho, o Conselheiro Durval Ângelo e o Conselheiro Substituto Telmo Passareli. Declarada a suspeição do Conselheiro Presidente Gilberto Diniz e do Conselheiro José Alves Viana. Presente à sessão o Procurador Marcílio Barenco Corrêa de Mello.

Na discussão quanto a abertura, execução e alterações dos créditos orçamentários e adicionais houveram várias divergências quanto aos conceitos e usos da abertura de créditos suplementares sem cobertura legal e de realocações orçamentárias. O relator ao emitir seu voto considerou que tendo em vista que o art. 6º da LOA do exercício em exame, 2008, autorizou a abertura de créditos suplementares de R\$ 511.345.175,90, correspondente a até 10% do valor total do orçamento, e, ainda, que foram efetivamente abertos no exercício o



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

montante de R\$ 396.552.593,00, o entendimento foi de que não houve infringência ao art. 42 da Lei n. 4.320/1964. Não obstante, foi proposta recomendação ao prefeito municipal que observe o disposto nas Consultas TCEMG n. 862749 e n. 958027, visando a utilização correta dos instrumentos de realocação de recursos orçamentários, superando assim a controvérsia quanto a plena aprovação das contas.

Quanto ao repasse ao Poder Legislativo municipal restou concluso que o valor do repasse apurado com base no entendimento firmado pelo Tribunal em resposta à Consulta TCEMG n. 831414, foi de 4,38% da base de cálculo, atendendo o disposto no art. 29-A, inciso IV, da Constituição da República.

No que pese a aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino — MDE o relator ponderou que para fins da emissão do referido parecer prévio, foi adotado como critério de conformidade o disposto no art. 212 da Constituição da República, e que foi considerado que foi aplicado na MDE o percentual de 25,55% da receita base de cálculo, no exercício de 2008.

A aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS atingiu o percentual de 20,88% da receita base de cálculo, atendendo o disposto no art. 77, inciso III, do ADCT da Constituição da República, com redação dada pelo art. 7º da Emenda Constitucional n. 29/2000.

As despesas totais com pessoal corresponderam a 41,77% da receita base de cálculo, sendo 39,97% com o Poder Executivo e 1,80% com o Poder Legislativo em cumprimento ao disposto no art. 19, inciso III e no art. 20, inciso III alíneas, "a" e "b", da Lei Complementar n. 101/2000.

Com isso e observando tudo o mais que dos autos da Prestação de Contas consta, fica evidenciada, do ponto de vista técnico-contábil, a correção das contas prestadas, cabendo a este relator aderir à manifestação do Colendo Tribunal de Contas do Estado, que concluiu pela aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2008.



Pelo exposto e com fundamento no Parecer Prévio do Tribunal de Contas, não merecem reparos as contas do Município de Belo Horizonte referentes ao exercício de 2008, devendo ser aprovadas sem quaisquer ressalvas.

Portanto, finalmente, determinei a intimação do responsável por essa prestação de contas para a reunião da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas em que se dará a deliberação deste parecer para que, querendo, possa a ela comparecer e, se desejar, produzir sustentação oral.

3. CONCLUSÃO

Por fim, diante do exposto, manifesto-me pela aprovação das contas do Município de Belo Horizonte, referentes ao exercício de 2008 nos termos do Projeto de Resolução que apresento, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 125 do Regimento Interno desta Casa.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

CLAUDINEY
ALVES:5105
6640600

Assinado de forma
digital por
CLAUDINEY
ALVES:51056640600
Dados: 2022.08.09
14:00:30 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim
Líder do Bloco Avante BH



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° _____

Aprova as contas do Município de Belo Horizonte relativas ao exercício financeiro de 2008.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE DECRETA:

Art. 1º. Ficam aprovadas, sem ressalvas, as contas do Município de Belo Horizonte relativas ao exercício financeiro de 2008.

Art. 2º. Fica aprovado o Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais relativamente às contas do Município de Belo Horizonte do exercício financeiro de 2008.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022.

CLAUDINEY
ALVES:5105
6640600

Assinado de forma digital por
CLAUDINEY
ALVES:51056640600
Dados: 2022.08.09
14:01:18 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim
Líder do Bloco Avante BH

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com [MP 2.200-2/2001](#)

Data de verificação 09/08/2022 17:18:19 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Prestação de contas 2008 ASS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo b50bf5a52cc214971cc7fe0c590fa917f8aceef6cc2b33523c12f0d3d7ea0408
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 2
Quantidade de assinaturas ancoradas 2

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***566406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***566406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

Modo escuro



Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 193/2021 – 2º Turno

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proponho que o Projeto de Lei nº 193/2021, de autoria dos vereadores Marcos Crispim, Professora Marli, Walter Tosta e Wanderley Porto seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao senhor Josué Costa Valadão - Secretário Municipal de Governo, com o objetivo de apurar a viabilidade e adequação do texto proposto no substitutivo emenda nº1 proposto pela Comissão de Legislação e Justiça, e qual a análise em relação às demais emendas.

Belo Horizonte, 03 de agosto de 2022

CLAUDINEY
ALVES:5105
6640600

Assinado de forma
digital por
CLAUDINEY
ALVES:51056640600
Dados: 2022.08.03
14:04:31 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim
Líder do Bloco Avante BH

Assinatura Digital > Validar Assinatura

O arquivo Proposta de diligencia PL193_2021 Marly ASS.pdf possui 1 assinatura(s) ICP Brasil:

CLAUDINEY ALVES:51056640600 - válida

Data da assinatura: Wed Aug 03 14:04:31 BRT 2022

Message digest: SHA-256

Informações do assinante:

- Assinante: CLAUDINEY ALVES:51056640600
- Dados ICP-Brasil
- Tipo de certificado: A3

FAZER UMA NOVA VALIDAÇÃO



Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 355/2022 – 1º Turno

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proponho que o Projeto de Lei nº 355/2022, de autoria do vereador Bráulio Lara seja baixado em diligência, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao senhor Josué Costa Valadão - Secretário Municipal de Governo, para que este possa apurar junto à Secretaria Municipal de Fazenda, e demais pastas do Poder Executivo, a viabilidade e adequação do texto proposto pelo referido Projeto de Lei, vez que o mesmo alega que as alterações promovidas tem por objetivo adequar a norma municipal ao Ordenamento Tributário Nacional e ao entendimento jurisprudencial das cortes nacionais.

Belo Horizonte, 08 de agosto de 2022

CLAUDINEY
ALVES:5105
6640600

Assinado de forma
digital por CLAUDINEY
ALVES:51056640600
Dados: 2022.08.08
14:53:22 -03'00'

Vereador Professor Claudiney Dulim
Líder do Bloco Avante BH

PROTDCOLIZADO CONFORME
DELIBERAÇÃO Nº 14/2021
DATA: 08/08/22
HORA: 14:55:28

[INÍCIO](#) [TERMOS DE USO](#) [F.A.Q.](#)

RELATÓRIO

▼ RELATÓRIO 1 - Arquivo de assinatura aprovado, em conformidade com MP 2.200-2/2001

Data de verificação 08/08/2022 18:02:49 UTC
Versão do software 2.9-59-g146ff02

▼ Informações do arquivo

Nome do arquivo Proposta de Diligência PL 355_22 ASS.pdf
Resumo SHA256 do arquivo 40fdb3d75e30c9f90e9ed65dc2ae0099af0b21a28a0f6d7e5677d9660d4ab936
Tipo do arquivo PDF
Quantidade de assinaturas 1
Quantidade de assinaturas ancoradas 1

▼ Assinatura por CN=CLAUDINEY ALVES:***S66406**, OU=Certificado PF A3, OU=Presencial, OU=22882751000111, OU=AC SOLUTI Multipla v5, O=ICP-Brasil, C=BR

▼ Informações da assinatura

Tipo de assinatura Destacada
Status da assinatura Aprovado
Caminho de certificação Aprovado
Estrutura da assinatura Conformidade com o padrão (ISO 32000).
Cifra assimétrica Aprovada
Resumo criptográfico Correto

▶ Informações do assinante

▶ Caminho de certificação

AVALIE ESTE SERVIÇO

EXPANDIR ELEMENTOS

Modo escuro



PROJETO DE LEI Nº 356/2022

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS
CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

PARECER EM 1º TURNO

Relatório

O Projeto de Lei nº 356/2022, publicado em 08/06/2022, “Estabelece normas para apresentação de projetos que gerem custos às pessoas naturais e/ou jurídicas no município de Belo Horizonte e dá outras providências”.

De autoria da ilustre Vereadora Marcela Trópia; o projeto foi devidamente instruído com a justificativa, legislação correlata e com documentos anexos.

Em análise pela **Comissão de Legislação e Justiça**, foi designado como relator o Vereador Gabriel, que emitiu parecer favorável à aprovação, pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade, publicado em 06/07/2022.

Em seguida, a **Comissão de Administração Pública**, como Relator o vereador Wilsinho da Tabu, que pugnou pela aprovação e publicado em 27/07/2022.

Nos termos do Regimento Interno, fui designada em **28/07/2022** como Relatora.

Tudo examinado, passo à fundamentação do meu parecer e voto.

Fundamentação



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Primeiramente, o PL nº 356/2022 visa estabelecer mecanismos de controle para apresentação de projeto de lei que possa vir impactar economicamente às pessoas tanto naturais quanto as pessoas jurídicas no município de Belo Horizonte.

Inicialmente, destaca-se que é competência da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas o exame das proposições nos exatos termos do art. 52, III, "f" e "g" do Regimento Interno desta Câmara, a fim de avaliar a matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública, bem como, atuação do poder público na atividade econômica.

Preliminarmente, registra-se que o projeto em tela tem por objetivo, na perspectiva da ilustre Vereadora Marcela Trópia, autora do PL 356/2022, na busca de otimizar custos e estabelecer critérios para instrução de projetos de lei que possam gerar custos diretos a cidadãos, empreendedores e empresários, sobretudo, forjando a segurança jurídica no Município de Belo Horizonte.

Trata-se de matéria eminentemente financeira por impedir a apresentação de proposição desacompanhada do cálculo do impacto financeiro em observância ao princípio da não-surpresa. Com isso, possibilita-se que a sociedade tenha prévia ciência das normas que podem afetar sua disponibilidade econômica.

Noutro giro, a implantação de um Estado que atua como regulador da atividade econômica caminhou para o estabelecimento de regras jurídicas de ordem econômica dentro do contexto constitucional.

A Carta Constitucional de 1988 apesar de preceituar um capítulo com enfoque em "DA ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA" no seu Art.170, não se trata de novidade trazida por esse Texto Maior vigente, pois desde a Constituição de 1934, todas as Cartas seguintes também pontuaram acerca da ordem econômica.



Nesta esteira, a evolução é notória a fim de inserir novos mecanismos interventivos, perpassando por ideias políticas, sociais e econômicas na busca de adequação à ordem social, que está atrelada à ordem econômica.

Diante das duas premissas extraídas do Art.170 da CRFB/88, que são os fundamentos da ordem econômica: a valorização do trabalho e a livre iniciativa, o estado como intervencionista tem o poder-dever de agir, quando vislumbrar que os atores do cenário econômico estiverem atuando de maneira prejudicial a esses pilares, sem omitir seu limite.

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já se posicionou acerca desse limite da atuação estatal na economia, sob pena, caso haja excesso, indenização nos moldes do art. 37, § 6 da CF/88, pois os limites da livre iniciativa dever ser respeitada.

Ocorre que o Art.174 da CF/88 dispõe que “Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado”, trata-se do estado regulador, fiscalizando, incentivando e planejando as atividades econômicas conforme interesse público.

A Lei nº 12.529/11 que regula o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), cujo CADE – Conselho Administrativo de Defesa Econômica faz parte, visa a repressão ao abuso de poder econômica, bem como, providências administrativas e judiciais a fim de combater situações abusivas na economia, corroborando com a política estatal objetiva.

Conforme delineado acima, nota-se que o projeto de lei está em perfeita harmonia com o ordenamento jurídico, sobretudo por criar parâmetros na atuação do Estado legiferante no tocante às normas potencialmente onerosas para o cidadão e a pessoa jurídica. Nesse contexto, o papel regulador estatal se compatibiliza com o interesse público.



Dirleg	Fl.
--------	-----

Em que pese, Projeto poderá corroborar com a Administração pública, representando um ganho para a sociedade com a aplicação da legislação já existente em consonância com os deveres inerentes ao Governo, compatibilizando a matéria financeira em geral e contratação e fiscalização da dívida pública, bem como, atuação do poder público na atividade econômica mencionada, pois não há impedimentos.

Portanto, não vislumbro óbices à aprovação do projeto de Lei na Comissão de Orçamento e Finanças.

2 – CONCLUSÃO:

Ante o exposto, senhores Membros da Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, opino pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 356/2022.**

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695

Assinado de forma digital por
MARILDA DE CASTRO
PORTELA:00821508695
Dados: 2022.08.02 11:11:04 -03'00'

MARILDA PORTELA
VEREADORA
CIDADANIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Proposta de Diligência ao Projeto de Lei nº 374/2022

Comissão de Orçamento e Finanças Públicas

Proponho que o Projeto de Lei nº 374/2022, de autoria do Vereador Álvaro Damião, Vereador Léo Burguês, Vereador Wanderly Porto e Vereador Reinaldo Gomes Preto Sacolão, seja **balxado em dligência**, nos termos do art. 86, II, do Regimento Interno, ao Sr. Josué Costa Valadão, Secretário Municipal de Governo com o objetivo de emitir parecer para verificar a aplicabilidade do referido projeto.

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

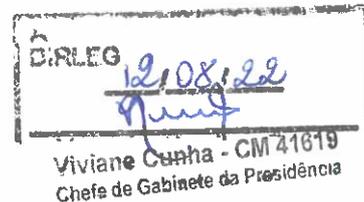


Vereador Bruno Miranda - PDT
Líder de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Governo



OF. GAB-SMGO/Nº 2467/22

Belo Horizonte,

08 / 08 / 2022

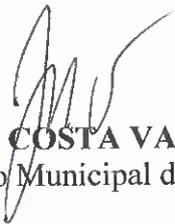
Senhora Presidente,

Recebemos a Indicação nº 163/2022, de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, sugerindo ao Executivo que sejam incluídas no Projeto de Revisão do Plano Plurianual de Ação Governamental 2022-2025 e no Projeto de Lei do Orçamento Anual 2023 as medidas de interesse público, originárias das Sugestões Populares apresentadas por cidadãos ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2023 – Projeto de Lei nº 367/2022.

No que se refere à área da Cultura, em resposta, segue manifestação da Secretaria Municipal de Cultura – SMC.

Na oportunidade, renovamos nossos votos de estima e elevado apreço.

Atenciosamente,


JOSUÉ COSTA VALADÃO
Secretário Municipal de Governo

À Exma. Senhora
Presidente Vereadora Nely Aquino
Câmara Municipal de Belo Horizonte

10-100-2022-1545-001200-1/3

PRESENCIA

CMRH DIRLEG-16/ago/22-14:55:18-607231-1



Ofício GAB-SMC /SURIN/SMGO Nº 152 / 2022

Belo Horizonte, 01 de agosto de 2022.

Ref.: Ticket Parlamentar Nº 31.00314253/2022-05, referente a Indicação Nº 163/2022

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente e a fim de subsidiar resposta ao Ticket Parlamentar Nº 31.00314253/2022-05, Indicação Nº 163/2022 de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, referente à sugestão Popular n.º 14, para a área da cultura e à Sugestão Popular n.º 16, relativa à realização de concurso público para a Secretaria Municipal de Cultura, encaminhamos em anexo, as respostas da Diretoria de Gestão Integrada da Cultura da Secretaria Municipal de Cultura e a da Diretoria de Promoção dos Direitos Culturais da Fundação Municipal de Cultura para as questões que competem à esta Secretaria Municipal de Cultura.

Sendo o que se apresenta, despedimo-nos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Eliane Parreiras
Secretária Municipal de Cultura

Ilmo. Sr.
Leonardo Amaral Castro
Subsecretaria de Relações Institucionais - SURIN
Secretaria Municipal de Governo
Afonso Pena, nº 1.212 - Centro
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

Secretaria Municipal de Cultura
Diretoria de Gestão Integrada da Cultura

Ofício DGIC / SMC / N° 025 / 2022

Belo Horizonte, 06 de julho de 2022

Assunto: Sugestão Popular 16/2022

Prezada Senhora,

Cumprimentando-a cordialmente, em resposta à Sugestão Popular n.º 016/2022, de 26 de maio de 2022, referente a Promoção de Concurso Público para a Secretaria Municipal de Cultura esclarecemos que: à realização de concurso público está em avaliação conjunta com Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão/SMPOG, por meio da elaboração de estudo da Força de Trabalho da área da Cultura. Destacamos que tão logo o estudo seja concluído, o pleito de realização do certame será encaminhado para avaliação da Câmara de Coordenação Geral.

Sendo o que se apresenta, despedimo-nos e colocamo-nos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Atenciosamente,

JULIANA DE ARAUJO
VEIGA DOS
SANTOS:06847282657

Assinado de forma digital por
JULIANA DE ARAUJO VEIGA DOS
SANTOS:06847282657
Dados: 2022.07.06 12:47:22
-03'00"

Juliana Araújo Veiga dos Santos
Diretoria de Gestão Integrada da Cultura
Secretaria Municipal de Cultura

Ilma. Senhora
Karime Goncalves Cajazeiro
Chefia de Gabinete
Secretaria Municipal de Cultura

Ofício DPDC-FMC/GAB-FMC/GAB-SMC Nº 026/2022

Belo Horizonte, 29 de julho de 2022.

Ref.: Ticket Parlamentar nº 31.00314253/2022-05 - Indicação nº 163/2022 - Sugestão Popular nº 14/2022

Prezadas Senhoras,

Com nossos cordiais cumprimentos, em resposta à Sugestão Popular n.º 14, de 26 de maio de 2022, referente à ampliação de números de Centros Culturais na Regional Nordeste.

Registramos que neste momento, não há previsão orçamentária para viabilizar a elaboração de projeto, construção da edificação e funcionamento de um novo equipamento cultural, o que demandaria fontes específicas de financiamento. Ressaltamos, ainda, que a abertura de novos equipamentos culturais deve ser precedida da elaboração de estudos específicos regionalizados, destinados a mensurar não somente os custos para construção e futura manutenção (pessoal, estrutura, equipamentos, etc.), mas também para avaliar as potencialidades e pontos de atenção para a gestão da unidade cultural.

Na oportunidade, salientamos que a cidade possui 17 Centros Culturais espalhados por todas as suas Regionais, os quais prestam relevantes serviços e realizam atividades conectadas com a comunidade e a política municipal de cultura. Especificamente na Regional Nordeste, como mencionado, temos implantado o Centro Cultural Usina de Cultura. Ainda, nas proximidades desta regional temos os Centros Culturais Jardim Guanabara, São Bernardo e Zilah Spósito (Região Norte), o Centro Cultural São Geraldo (Região Leste) e o Centro Cultural Liberalino Alves de Oliveira (Região Noroeste).

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos e despedimo-nos.

Respeitosamente,

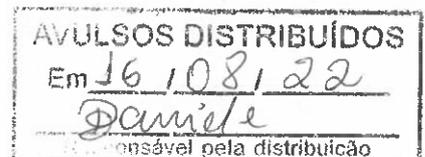


Bárbara Mara Bof Santos
Diretora de Promoção dos Direitos Culturais
Fundação Municipal de Cultura

Bárbara Mara Bof Santos - Matrícula 00499-4
Diretoria de Promoções dos Direitos Culturais
DPDC-FMC

À Senhora
Luciana Rocha Féres
Presidente da Fundação Municipal de Cultura
NESTA

À Senhora
Eliane Denise Parreiras Oliveira
Secretária Municipal de Cultura
NESTA





OF. SMGO/DALE Nº 552/2022

Belo Horizonte, 28/07/2022

Assunto: Resposta ao **Requerimento de Comissão nº 788/22** – Aatoria do Vereador Professor Claudiney Dulim – encaminhado pelo ofício Dirleg nº 2.194/22, de 18/05/2022.

Senhora Presidente,

Reporto-me ao Requerimento de Comissão nº 788/22, de autoria do Vereador Professor Claudiney Dulim, que solicita informações acerca da dívida ativa das concessionárias de transporte coletivo de Belo Horizonte.

Consultada, a Secretaria Municipal de Fazenda - SMFA emitiu resposta por meio do ofício SUREM/SURIM-DALE n.º 072/2022, conforme cópia anexa.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leonardo Amaral Castro
Secretário Municipal Adjunto de Governo
Subsecretário de Relações Institucionais

Excelentíssima Senhora
Presidente da Câmara Municipal
Vereadora Nely Aquino
CAPITAL



Ofício SUREM/SURIN-DALE n.º 072/2022

Belo Horizonte, 31 de maio de 2022

Assunto: Requerimento de Comissão nº 788/2022 - TAG SMFA 351413

Senhor Diretor,

Em atenção ao requerimento em referência, aprovado na Comissão de Orçamento e Finanças Públicas, por meio do qual foram formulados questionamentos acerca da dívida ativa das concessionárias de transporte coletivo de Belo Horizonte, apresentamos as seguintes informações:

1) Qual é o valor atual das multas aplicadas e não pagas pelas empresas de transporte público convencional de passageiros do Município;

O valor total das multas regulamentares devidas, inscritas em dívida ativa, pelas concessionárias de transporte coletivo desta capital (Consórcio DEZ, Consórcio PAMPULHA, Consórcio BH LESTE e Consórcio DOM PEDRO II) é de R\$27.880.748,24.

2) Diante de tais multas, qual é o valor inscrito em dívida ativa.

Esses débitos são objeto de regular cobrança administrativa, tendo sido encaminhados os respectivos Documentos de Recolhimento e Arrecadação Municipal (guias) para recolhimento dos valores. A cobrança prosseguirá em conformidade com a legislação municipal, em especial, o Decreto Municipal 15.304/2013.

3) Quantas dessas dívidas estão ajuizadas em ação de execução fiscal.

Como não houve, até o momento, o pagamento desses débitos será emitida Certidão de Dívida Ativa - CDA representativa da dívida para remessa a protesto extrajudicial e, concomitantemente, será ajuizada execução fiscal para cobrança das CDAs.

Ilmo. Sr.

Felipe Prates Rozenberg

Diretor de Acompanhamento Legislativo – DALE

Subsecretaria de Assuntos Institucionais – SURIN

PBH

AMLS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
SUBSECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL

Na expectativa de termos esclarecido satisfatoriamente as questões que nos foram apresentadas, colocamo-nos inteiramente à disposição para prestarmos quaisquer esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

EUGENIO EUSTAQUIO VELOSO
FERNANDES:49606530604

Assinado de forma digital por EUGENIO
EUSTAQUIO VELOSO
FERNANDES:49606530604
Dados: 2022.05.31 14:13:41 -03'00'

Eugênio Eustáquio Veloso Fernandes
Subsecretário da Receita Municipal

De acordo

Leonardo Maurício Colombini Lima
Secretário Municipal de Fazenda

